CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHPZ-MPLU-8J88-4CU5

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-020998.989.25-5 (ref. TC-018456.989.20-1, TC-018464.989.20-1, TC-025320.989.20-5 e TC-000571.989.21-9)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", no valor de R$11.779.136,22.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 18/06/20, 23/10/20 e 18/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-020996.989.25-7 (ref. TC-018456.989.20-1, TC-018464.989.20-1, TC-025320.989.20-5 e TC-000571.989.21-9)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHPZ-MPLU-8J88-4CU5

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", no valor de R$11.779.136,22.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23/03/21, 26/03/21 e 23/07/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA SONDAGEM DO SOLO. AFRONTA AOS ARTIGOS 6º, IX, e 7º DA LEI Nº 8.666/93. INOBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT-IBR 001/2006. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA INJUSTIFICADA. POSTERIOR ALTERAÇÃO DA SOLUÇÃO CONSTRUTIVA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. TERMOS ADITIVOS DECORRENTES DE FALHA DE PLANEJAMENTO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DESATUALIZADO. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Presente a Procuradora–Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OHPZ-MPLU-8J88-4CU5